ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.

Consulta Prévia

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS FFP2

2020_098PR

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO DE 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1ª Objeto 3
Cláusula 2ª Contrato 3
Cláusula 3ª Prazo contratual 3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4
Secção I - Obrigações do adjudicatário 4
Cláusula 4ª Obrigações do adjudicatário 4
Cláusula 5ª Local de execução do contrato 5
Cláusula 6ª Prazo de execução do contrato 6
Cláusula 7ª Verificação dos bens 6
Cláusula 8ª Dever de sigilo 7
Cláusula 9ª Tratamento de dados pessoais 7
Cláusula 10ª Conservação de dados pessoais 9
Cláusula 11ª Transferência de dados pessoais 9
Cláusula 12ª Dever de cooperação 9
Secção II - Obrigações da AdTA 10
Cláusula 13ª Preço base e preço contratual 10
Cláusula 14ª Condições de pagamento 10
Cláusula 15ª Faturação 11
CAPÍTULO III - MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 12
Cláusula 16ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário 12
Cláusula 17ª Sanções contratuais 12
Cláusula 18ª Força maior 13
Cláusula 19ª Resolução do contrato por parte da AdTA 14
Cláusula 20ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário 15
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS 15
Cláusula 21ª Deveres de Informação 15
Cláusula 22ª Comunicações 15
Cláusula 23ª Acompanhamento da execução do contrato 16
Cláusula 24ª Foro competente 16
Cláusula 25ª Direito aplicável e natureza do contrato 16
Cláusula 26ª Contagem dos prazos 16
ANEXO I - Especificações 17

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regem o contrato pelo qual a Águas do Tejo Atlântico, S.A. (**AdTA**) adquire máscaras descartáveis sem válvula do tipo FFP2.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdTA** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª
Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o fornecedor mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital, ou, caso o fornecedor outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

3. Se, antes de decorrido o prazo mencionado no n.º 1 da presente cláusula, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, o contrato extinguir-se-á imediatamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constitui obrigação principal do **adjudicatário** a de fornecer 30.000 (*trinta mil*) máscaras descartáveis sem válvula do tipo FFP2 à **AdTA.**

2. As máscaras deverão ser entregues no local e prazos definidos no presente Caderno de Encargos, em estado novo, em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam, em conformidade com as especificações previstas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade.

3. Constituem, ainda, obrigações do **adjudicatário:**

a) Prestar de forma correta e fidedigna as informações e esclarecimentos pela **AdTA** ou pelo gestor de contrato designado;

b) Não alterar as condições do fornecimento das máscaras fora dos casos acordados com a **AdTA**;

c) Garantir os produtos fornecidos, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável;

d) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de rotulagem, transporte e manuseamento dos produtos;

e) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a entrega dos produtos fornecidos no local de execução do contrato;

f) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.° do Código dos Contratos Públicos;

g) Possuir apólices de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, nos termos exigidos pela lei;

h) Comunicar imediatamente à **AdTA**, logo que dele tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do contrato;

i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdTA**;

j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

l) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da **AdTA**, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/.

Cláusula 5ª
Local de execução do contrato

1. O **adjudicatário** procederá à entrega das máscaras na ETAR de Alcântara, sita na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, dentro dos horários de funcionamento da **AdTA**, ou seja, em horário compreendido entre as 9h00 e as 18h00, de segunda a sexta-feira.

2. O **adjudicatário** é responsável pelo transporte das máscaras até ao local identificado no número anterior.

Cláusula 6ª

Prazo de execução do contrato

1. O **adjudicatário** procederá a 4 (*quatro*) entregas de 7.500 máscaras cada nas seguintes condições:

a) Fornecimento 1 - Fornecimento de 7.500 máscaras, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

b) Fornecimentos 2, 3 e 4 - Fornecimento de 7.500 em cada entrega, que deverá ocorrer, no prazo máximo de 20 (dias) após a receção da nota de encomenda da **AdTA**, estimando-se que sejam enviadas as respetivas notas de encomenda em março, junho e setembro de 2021.

2. Cada entrega deve ser sempre acompanhada de guia de remessa, devidamente numerada, devendo constar da mesma, entre outros aspetos:

a) Identificação do fornecedor;

b) Data da entrega;

c) Quantidade entregue;

d) Número da nota de encomenda da **AdTA** e respetiva data.

Cláusula 7ª

Verificação dos bens

1. Após as respetivas entregas, a **AdTA** dispõe de um prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa das máscaras, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.

2. A **AdTA** deve transmitir ao **adjudicatário** todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos produtos.

3. Caso as máscaras entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação e regulamentação aplicável, será da responsabilidade do **adjudicatário** a substituição das mesmas.

4. Todos os encargos com a devolução e a substituição das máscaras são da exclusiva responsabilidade do **adjudicatário**.

Cláusula 8ª
Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdTA**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdTA** lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (*um*) ano após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdTA**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdTA** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdTA**, ou por quem atue em representação deste.

6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da **AdTA**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdTA** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato à **AdTA** qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, à **AdTA** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdTA** possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdTA**:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdTA** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdTA**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10ª
Conservação de dados pessoais

1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdTA**.

2. Dependendo da opção da **AdTA**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11ª
Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdTA**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdTA** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12ª
Dever de cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdTA** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação da **AdTA**;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ADTA

Cláusula 13ª
Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é de **34.500,00€** (*trinta e quatro mil e quinhentos euros*), a que corresponde o preço máximo unitário por máscara de **1,15€** (*um euro e quinze cêntimos*).

2. Pelo cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a **AdTA** deve pagar ao **adjudicatário** o valor resultante da multiplicação do preço unitário por máscara constante da proposta adjudicada pela quantidade efetivamente fornecida, acrescido do IVA que for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdTA**, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela **AdTA**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As faturas a apresentar pelo **adjudicatário** à **AdTA** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

3. Em caso de discordância por parte da **AdTA** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar os respetivos fundamentos ao **adjudicatário**, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdTA** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **adjudicatário**, devendo, no entanto, a **AdTA** proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **adjudicatário**.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **adjudicatário** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15ª
Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **adjudicatário** à **AdTA**, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

a) Número da nota de encomenda emitida pela **AdTA**;

b) Quantidade fornecida e preço unitário;

c) IVA à Taxa legal aplicável.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril, as faturas poderão ser emitidas pelo **adjudicatário** em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, o **adjudicatário** será obrigado a emitir as faturas em formato eletrónico, a partir das seguintes datas:

a) Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.

Grande empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.

b) Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.

Pequena empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;

Média empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;

c) Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.

Microempresa - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

5. As faturas eletrónicas a emitir pelo **adjudicatário** devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, a informação complementar identificada na especificação para a faturação eletrónica, conforme ficheiro disponível em https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.

6. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas eletrónicas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço eletrónico a indicar pela **AdTA**.

7. A **AdTA** aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

8. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela **AdTA** não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdTA**.

2. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdTA**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdTA** pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de sanções contratuais, designadamente, pelo incumprimento dos prazos de entrega definidos no n.º 1 da cláusula 6.ª, até 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a **AdTA** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **adjudicatário**, a **AdTA** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (*vinte por cento*) do valor do contrato.

5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

6. A **AdTA** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdTA** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdTA** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19ª
Resolução do contrato por parte da AdTA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdTA** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdTA**.

Cláusula 20ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 22ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdTA** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de telefone ou por correio eletrónico, para os contatos acordados entre as partes.

2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato indicado no n.º1 da cláusula anterior.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 24ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

- ANEXO I -

Especificações

As máscaras descartáveis sem válvula do tipo FFP2 são Equipamentos de Proteção Individual (EPI), pelo que devem cumprir a legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente o Regulamento (UE) n.º 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual, e, adicionalmente, a Norma Europeia EN 149:2001+A1:2009 aplicável aos Aparelhos de Proteção Respiratória (APR) filtrantes.

- As máscaras descartáveis a fornecer deverão ser:

- Classe de eficiência FFP2, com proteção para partículas sólidas e líquidas;
- Sem válvula;
- Isentas de látex e DEHP;
- Desenho monoprega "bico de pato";
- Com ajuste nasal flexível e acolchoado que garanta um bom ajuste facial e facilidade na colocação e remoção;
- Com soldaduras por ultrassons, sem agrafos metálicos;
- Com duas tiras elásticas de fixação em poliuretano;
- Fornecidas, tanto quanto possível, em caixas de cartão, em detrimento de embalagens de plástico, com vista à minimização do impacto ambiental causado pela produção de resíduos de plástico.

- De acordo com a norma europeia EN 149:2001+A1:2009, as máscaras descartáveis sem válvula do tipo FFP2 devem possuir as seguintes características técnicas:

Certificação/Classe	**FFP2**
Performance de filtração	≥ 94%
Agente de Ensaio	NaCl e óleo de parafina
Taxa de Fluxo	95 L/min
Total inward leakage (TIL) – Fuga Total para o interior - testado em seres humanos, com execução de exercícios	≤ 8% Fuga (média aritmética)

Resistência à Inalação - Máxima queda de pressão	≤ 70 Pa (a 30 L/min) ≤ 240 Pa (a 95 L/min) ≤ 500 Pa (obstrução)
Resistência à Exalação - Máxima queda de pressão	≤ 300 Pa
Taxa de Fluxo	160 L/min
Requisito para Vazamento da Válvula de Exalação	N/A
Força Aplicada	N/A
Requisito de CO_2 disponível no volume morto	≤ 1%

- As máscaras de proteção de partículas do tipo FFP2 pertencem à categoria III dos aparelhos de proteção respiratória (APR) pelo que, para além de serem sujeitas ao exame-tipo realizado por um Organismo Notificado, devem ainda ser sujeitas a um dos dois procedimentos de garantia da qualidade com emissão da Declaração UE de conformidade do equipamento.

- O número de identificação do Organismo Notificado que realiza esta avaliação deve ser aposto diretamente nas máscaras conjuntamente com a marcação CE. No entanto, se por razões técnicas a marcação CE e o número de identificação do Organismo Notificado não puderem ser apostos nas máscaras, estes deverão ser apostos na sua embalagem.

- Na embalagem das máscaras deve estar identificado o fabricante e o lote, data de fabrico e/ou outra informação que permita a rastreabilidade do produto e associação à respetiva documentação a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos e na legislação e regulamentação aplicável.

- As máscaras descartáveis sem válvula do tipo FFP2 devem possuir:

1. Ficha Técnica, redigida em português;
2. Declaração UE de conformidade;
3. Certificado de exame UE de tipo, emitido por um Organismo Notificado no âmbito do Regulamento (UE) n.º 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016.

- Adicionalmente, deverão ser fornecidas informações e/ou instruções de segurança do fabricante ou importador sobre o equipamento que deverão incluir os seguintes elementos:

- Condições de utilização;
- Classe da peça facial;
- Controlos a efetuar antes da utilização;
- Ajuste;
- Utilização;
- Armazenagem.